



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Tribuna Serrana*  
Ed (s) N° *819* No *09* de *2015*  
*Delegado Abreu*  
Responsável

**LEI N.º 1986/2015**

**“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Cordeiro devem dispor de bebedouros de água, com livre acesso aos usuários do banco.

Parágrafo Único - Postos bancários e agentes financeiros de pequeno porte, onde a instalação de bebedouros de água possa comprometer o espaço físico, excluem-se dessa lei.

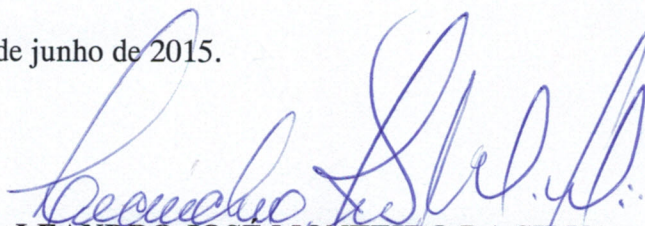
**Art. 2º** - A agência bancária que não adequar-se a presente Lei será notificada e terá 30 (trinta) dias para instalação do bebedouro de água.

**§1º** - Decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, a agência bancária que não dispor das devidas instalações, será multada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**§2º** - Após 30 (trinta) dias da primeira multa, se ainda não houver concluído a instalação, será ampliada uma segunda multa em dobro do valor da primeira multa e assim até ter concluído a instalação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2015.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito

Autoria : Vereador Robson Pinto da Silva